

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/87

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, em Sessão Administrativa presidida pelo Exmº Sr. Juiz ALUÍSIO RODRIGUES e presentes os Exmºs. Srs. Juízes GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, SEVERINO MARCONDES MEIRA, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, NÉLIO SILVEIRA DIAS e ESPEDITO FÉLIX DA CRUZ;

CONSIDERANDO que a R.A./TRT nº 018/87, de 18 de março de 1987, não atingiu, na prática, os objetivos pretendidos por este Órgão

;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de um disciplinamento mais aperfeiçoado para a movimentação dos Juízes nos respectivos zoneamentos e fora deles;

R E S O L V E, por unanimidade, alterar a R.A. TRT nº 018/87, que passa a ter a seguinte redação:

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-018/87

Art. 1º - A jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para efeito de substituição, fica dividida em 04 (quatro) Zonas, reunindo as Juntas de Conciliação e Julgamento a seguir enumeradas, com suas respectivas sedes.

PRIMEIRA ZONA - Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa- PB.  
Distribuição dos Feitos de João Pessoa-Pb;

SEGUNDA ZONA - Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal-RN (Sede) e Goianinha-RN e Distribuição dos Feitos de Natal-RN;

TERCEIRA ZONA - Junta de Conciliação e Julgamento de Mossoró-RN (Sede) e Macau-RN;

QUARTA ZONA - Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-Pb (Sede) e Guarabira-Pb.

Art. 2º - A designação dos Juízes do Trabalho Substitutos, para as Zonas de que trata o Art. 1º desta Resolução, far-se-á por Ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º - Os Juízes-Substitutos auxiliarão nas respectivas Zonas e, automaticamente, presidirão as Juntas nos caso de impedimento, suspeição, faltas, licenças, férias e demais ausências legais e eventuais dos Juízes Presidentes, a cuja JCJ estiverem vinculados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Juízes Presidentes das Juntas comunicarão seus impedimentos, suspeições, faltas, licenças, férias e demais ausências legais e eventuais diretamente ao Juiz Substituto da respectiva Junta que, de logo, se for o caso, designará dia e hora para audiência, comunicando em seguida ao Presidente do Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não haja Juiz Substituto designado ou estando o substituto em atividade em outra Junta, os impedimentos e suspeições, faltas, licenças, férias e demais ausências legais e eventuais, deverão ser comunicados à Presidência do Tribunal, com antecedência para que seja designado um substituto.

Art. 4º - O Juiz-Substituto que se deslocar de sua Zona, fará jus a diárias na forma estabelecida em Ato do Tribunal, desde que o deslocamento não seja para o local de sua residência, nem implique em alteração definitiva de zoneamento.

Art. 5º - Os Juízes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento gozarão férias, preferentemente nas épocas em que seus substitutos estejam disponíveis.

Art. 6º - O Presidente do Tribunal, atendendo a necessidade do serviço, poderá designar um substituto para auxiliar em qualquer Junta que integre a Zona para a qual tenha sido designado.

Art. 7º - Vagando uma das Zonas ou ausente o seu Substituto, o Presidente do Tribunal poderá deslocar um Juiz de outra Zona, até que cesse a necessidade, e, nesse caso, ficarão asseguradas as vantagens de que trata o art. 4º

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º - Ficam lotados nas respectivas Zonas os Juízes substitutos já designados.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 1987.

ALUÍSO RODRIGUES

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência